

# RAFAEL SAINT CLAIR URUPUKINA COMERCIO

CNPJ: 44.725.930/0001-88

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICIPIO DE ITABORAÍ E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90039/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2898/2023

**RAFAEL SAINT CLAIR URUPUKINA COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o n° **44.725.930/0001-88**, com sede na R. Pref. Alpheu Marchon, 113, Centro – Casimiro De Abreu/RJ – CEP: 28860-000, por seu representante legal, o **Sr. Rafael Saint'Clair Urupúkina**, inscrito no CPF sob o n° 120.771.457-73 e RG sob o n° 30.008.419-1, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 165 da Lei n° 14.133/2021, interpor oportuno e tempestivo

## RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA JH SERVICOS E MANUNTENCAO LTDA

Da decisão da digna comissão de Licitação que classificou a empresa **JH SERVICOS E MANUNTENCAO LTDA** como **HABILITADA**, pelas razões de fato e de direito que a seguir são articuladas:

### DA TEMPESTIVIDADE:

De acordo com o disposto no **art.165, da Lei 14.133**, o recurso deverá interposto no prazo de **03 (Três)** dias a contar da intenção de recorrer. Assim sendo, considerando que a empresa manifestou sua intenção em recorrer, conforme previsto em ata, verifica-se que a o presente **recurso Administrativo é tempestivo**.

### DOS FATOS

No decorrer do processo licitatório relativo ao **Pregão 90039/2024**, conforme previsto no **item 11.2 do edital**, é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo para apresentação de propostas, desde que haja solicitação fundamentada e formalizada **antes do término do prazo**, com justificativa aceita. No entanto, constatou-se que a licitante **JH SERVICOS E MANUNTENCAO LTDA** **solicitou a prorrogação após o término do prazo**. Tal solicitação está em desacordo com as disposições do edital e com a legislação vigente.

### DAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DA RECORRENTE

O presente recurso tem como objetivo contestar a **aceitação indevida da prorrogação de prazo** solicitada pela licitante **JH SERVICOS E MANUNTENCAO**, uma vez que essa solicitação foi realizada **após o encerramento do prazo previamente estipulado no edital**, ferindo princípios fundamentais que regem o processo licitatório.

O edital é o principal instrumento convocatório em licitações, sendo, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma "lei interna" que rege todos os atos da licitação. A vinculação ao edital é essencial para assegurar a **transparência, igualdade de condições e a seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração. O descumprimento de qualquer cláusula editalícia compromete a **legalidade do processo** e desvirtua os princípios que garantem a imparcialidade e **isonomia** entre os participantes.

Endereço: R. Pref. Alpheu Marchon, 113, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
Telefone: (22) 99715-1796

RAFAEL  
SAINT CLAIR  
URUPUKINA: 120771  
12077145773

Assinado de forma digital por RAFAEL SAINT CLAIR URUPUKINA:12077145773  
Dados: 2024.10.21 16:33:25 -03'00'

# RAFAEL SAINT CLAIR URUPUKINA COMERCIO

CNPJ: 44.725.930/0001-88

Neste caso específico, a solicitação de prorrogação foi feita **após o encerramento do prazo**, o que viola o critério objetivo de prazo estabelecido no edital. Tal situação é incompatível com o **princípio da isonomia**, que assegura tratamento igual a todos os licitantes. Ao permitir que um participante apresente justificativa fora do prazo, cria-se um **tratamento diferenciado**, prejudicando aqueles que seguiram rigorosamente os prazos e condições estabelecidas.

Deve-se ressaltar que os prazos fixados nos procedimentos licitatórios são **preclusivos**, ou seja, uma vez transcorridos, impedem o exercício do direito de prorrogação ou de complementação de documentos. A **preclusão temporal** é essencial para garantir a **segurança jurídica** e evitar que o processo licitatório se prolongue de maneira indefinida.

Além disso, o **princípio da competitividade**, fundamental em qualquer licitação, é prejudicado quando se permite que uma das partes tenha um **privilégio processual**, desconsiderando o prazo comum estabelecido para todos. A **Administração Pública** deve prezar pela obtenção da proposta mais vantajosa, mas isso não pode ocorrer à custa da violação dos princípios da **legalidade e da igualdade**.

Portanto, é imperioso que o pedido de prorrogação feito fora do prazo seja indeferido, garantindo a integridade do certame e o respeito aos princípios que norteiam a licitação. Assim, requer-se a desclassificação da proposta da licitante que não respeitou as regras estabelecidas no edital, preservando-se a lisura e a legalidade do procedimento licitatório.

## DA LEGALIDADE

A Lei **14.133/2021**, em seu **art. 5º, inciso II**, consagra o **princípio da vinculação ao edital**, que estabelece que todos os atos do processo licitatório devem observar estritamente o edital, sendo este a "lei interna" da licitação. O dispositivo é claro:

**"Art. 5º. Nas contratações públicas regidas por esta Lei, serão observados, especialmente, os seguintes princípios:**

[...]

**II - Vinculação ao instrumento convocatório;"**

Portanto, qualquer ato que desrespeite as regras estipuladas no edital, como o **pedido de prorrogação fora do prazo**, é passível de ser considerado irregular, comprometendo a **validade do processo**.

Além disso, o **art. 60, inciso IV** da mesma lei, prevê que, excepcionalmente, a administração pode prorrogar prazos, porém desde que se observe o que foi previamente estipulado no edital. Vejamos o que dispõe o artigo:

**"Art. 60. A Administração poderá, justificadamente:**

[...]

**IV - Prorrogar os prazos para apresentação de documentos ou propostas, desde que não implique em comprometimento da isonomia entre os licitantes e na obtenção da proposta mais vantajosa;"**

A solicitação feita **após o prazo** estabelecido não encontra amparo legal, uma vez que fere o princípio da isonomia, previsto no **art. 3º da mesma lei**, que exige tratamento igualitário entre todos os participantes:

**"Art. 3º. O processo licitatório é regido pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e da vinculação ao edital."**

Portanto, a aceitação de um pedido de prorrogação fora do prazo, sem justificativa prévia e em desacordo com o edital, compromete a **isonomia entre os participantes**.

**Endereço: R. Pref. Alpheu Marchon, 113, Centro, Casimiro de Abreu/RJ**

**Telefone: (22) 99715-1796**

RAFAEL SAINT  
CLAIR  
URUPUKINA:1  
2077145773

Assinado de forma digital  
por RAFAEL SAINT CLAIR  
URUPUKINA:12077145773  
Dados: 2024.10.21  
16:33:42 -03'00'

# RAFAEL SAINT CLAIR URUPUKINA COMERCIO

CNPJ: 44.725.930/0001-88

Como destaca **Marçal Justen Filho** em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"A vinculação ao edital assegura a igualdade entre os licitantes, na medida em que impede que **discricionariedades indevidas afetem a condução do certame**". Assim, qualquer flexibilização que beneficie uma parte, em prejuízo das outras, viola o caráter competitivo e transparente da licitação.

## DO PEDIDO

Com base no exposto, requer-se:

1. Que seja **indeferido o pedido de reabertura de prazo** feito pela licitante **JH SERVICOS E MANUNTENCAO LTDA**, tendo em vista que o mesmo foi solicitado fora do prazo estabelecido no edital e **sem fundamentação jurídica** que justifique tal ato.
2. Que, a **PROPOSTA da empresa JH seja desclassificada dos ITENS 4, 12, 36-46, 85, 148, 151, 152, 153, 169-189, 192-195**, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas no edital e preservando a isonomia entre os participantes.
3. Que esta manifestação seja acolhida, garantindo a **legalidade** e a **transparência** do certame licitatório.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Casimiro de Abreu/RJ, 21 de outubro de 2024.

RAFAEL SAINT CLAIR  
URUPUKINA:120771  
45773

Assinado de forma digital por  
RAFAEL SAINT CLAIR  
URUPUKINA:12077145773  
Dados: 2024.10.21 16:35:01  
-03'00'

---

**RAFAEL SAINT CLAIR URUPUKINA COMERCIO**  
**RAFAEL SAINT CLAIR URUPUKINA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: 120.771.457-73**  
**RG: 30.008.419-1**

**Endereço: R. Pref. Alpheu Marchon, 113, Centro, Casimiro de Abreu/RJ**  
**Telefone: (22) 99715-1796**